



Adm. 2013/2016

LEI Nº 1.700 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Fronteira o "**Programa Social de incentivo ao desenvolvimento rural**".

Parágrafo Único - O "**Programa Social de incentivo ao desenvolvimento rural**" consiste na cessão de operadores e maquinários aos pequenos produtores rurais e agricultores familiar para a prestação de serviços com máquinas públicas em propriedades particulares objetivando o progresso social da área rural do Município.

Art. 2º - Para promoção do "**Programa Social de Incentivo ao Desenvolvimento Rural**" fica o Município de Fronteira autorizado a ceder operadores e maquinários como: Trator e seus implementos, Motoniveladora (Patrol), Pá Carregadeira, Retroescavadeira e caminhão pertencentes ao patrimônio público municipal aos pequenos produtores rurais autônomos ou vinculados às Associações Rurais existentes no âmbito do Município, com finalidade de desenvolvimento econômico e social, desde que não acarrete prejuízo aos serviços públicos.

Art. 3º - São considerados serviços do **Programa Social de incentivo ao desenvolvimento rural**:

I – Terraplanagem;

II – Construção e manutenção de curva de nível;



III – Roçar, Gradear e arar;

IV – Construção e manutenção de estradas;

V – Construção e manutenção de açudes e tanques bebedouro;

VI – Outros serviços que envolva a atividade rural;

Art. 4º - Para a obtenção do benefício o proprietário rural, deverá requerer por escrito junto a Secretaria Municipal de Transporte e o interessado deverá se enquadrar nas seguintes condições:

I – pequeno produtor rural ou agricultor familiar;

II – membro de uma das Associações Rurais existentes no Município;

III – estar quites com os cofres municipais;

IV- propriedade rural localizada no Município de Fronteira

Parágrafo Único - Para comprovação dos requisitos dispostos no *caput* deste artigo o produtor/agricultor deverá apresentar certificado de cadastro de pequeno produtor rural, emitido pelo INCRA, ou declaração da Associação Rural, Certidão Negativa de Débitos Municipal e documentos que comprovem a localização da propriedade rural no Município de Fronteira.

Art. 5º - Para a cessão de operadores e maquinário, o produtor/agricultor deverá fazer o requerimento por escrito, com estimativa das horas necessárias para execução dos seus serviços, junto a Secretaria Municipal de Transporte indicando a localização e o nome da propriedade rural onde será realizado o serviço.

§ 1º - O requerimento estará sujeito ao deferimento pela Secretaria Municipal de Transporte, conforme conveniência da Administração, e obedecerá a ordem cronológica de inscrição.

§ 2º - A permissão não ultrapassará 08 (oito) horas-máquina diárias, por beneficiário, por dia de serviço, limitada a 2 (dois) dias.

§ 3º - O requerimento pode ser renovado, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre um e outro, referente ao mesmo maquinário.



Adm. 2013/2016

§ 4º - Somente na hipótese de ociosidade de equipamentos, poderão ser analisados os pedidos de produtores que excederem o limite estabelecido no § 2º.

Art. 6º - Após o deferimento pela Secretaria Municipal de Transporte, o interessado deverá recolher aos cofres públicos, o valor correspondente ao número de horas autorizado, por cada máquina, quando será liberada a utilização do maquinário e operador.

Art. 7º - O Requerente deverá assinar Termo de Permissão de Uso em que se declarará ciente.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Transporte, adotará as medidas que se fizerem necessárias para impedir o desvio de uso e finalidade do acervo das máquinas do Município.

Parágrafo Único - Fica proibido o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade.

Art. 9º - Os requerimentos somente serão concedidos quando os maquinários estiverem disponíveis, sem prejuízo do serviço público.

Art. 10 - Fica vedada qualquer atividade dos operadores e dos maquinários pertencentes ao Município de Fronteira em áreas de preservação permanente e\ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade dos Requerentes, a obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços executados com o maquinário, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.

Art. 11 - A permissão de que trata esta Lei somente poderá ser feita para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do limite do Município de Fronteira, e para serviços que objetivam o desenvolvimento econômico e social local.

Art. 12 - As demais disposições da presente Lei poderão ser regulamentadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Adm. 2013/2016

Art. 13 - Fazem parte da presente Lei:

I – ANEXO I – TABELA DE VALOR HORA/MÁQUINA/OPERADOR.

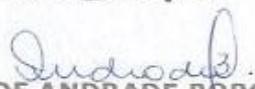
II – ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

FRONTEIRA – MG., 04 DE DEZEMBRO DE 2015.


NARCISO MARCELINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria



Adm. 2013/2016

ANEXO I

TABELA DE VALOR HORA - MÁQUINA - OPERÁRIO

PROGRAMA SOCIAL DE ESTRUTURAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	
Máquinas	Valor-Hora-Máquina-Operador
Trator	R\$ 43,00
Motoniveladora (Patrol)	R\$ 78,00
Pá Carregadeira	R\$ 63,00
Retroescavadeira	R\$ 58,00
Caminhão	R\$ 33,00



ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA - PREFEITURA MUNICIPAL, com sede administrativa na Avenida Minas Gerais, nº 141, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.140/001-07, representado por seu Prefeito Municipal - Sr(a) _____, doravante denominado simplesmente, doravante denominado PERMITENTE, e o Sr. _____, brasileiro, casado/solteiro, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº ____, - SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob o n.º ____, membros a Associação Rural ____, residente e domiciliado na ____, nº ____, nesta, doravante denominado simplesmente PERMISSIONÁRIO, ajustam entre si o presente TERMO DE USO, e se faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente Termo é a permissão de uso de _____ (descrição da máquina) e o operador _____ (qualificação), no âmbito do "PROGRAMA SOCIAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A máquina e o operador acima descritos serão utilizados pelo PERMISSIONÁRIO, estritamente para o desenvolvimento rural.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O PERMITENTE se responsabiliza a fornecer a máquina, objeto deste Termo, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA SEGUNDA – A vigência da presente Termo iniciará na data de sua assinatura com término em ____, da seguinte forma:

Data: ____ - ____ horas

CLÁUSULA TERCEIRA – A presente permissão é outorgada a título precário, razão pela qual poderá ser livremente revogada pelo PERMITENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – A permissão será cassada de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial nas hipóteses seguintes:

- a) Alteração, pelo PERMISSSIONÁRIO, da destinação prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira;
- b) Falta de cumprimento de quaisquer obrigações assumidas em decorrência do presente Termo;
- c) Razões de interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – A presente permissão de uso é intransferível.

CLÁUSULA QUINTA – Durante a vigência do presente Termo, obriga-se o PERMISSSIONÁRIO a:

- a) Zelar pelo maquinário, restando proibida o pernoite das máquinas em local ermo, à margem de estradas ou lavouras, sem a necessária cautela por sua preservação e integridade.
- b) Não realizar qualquer atividade da Patrulha em áreas de preservação permanente e\ou reserva legal, em consonância com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.



Adm. 2013/2016

- c) Responsabilizar-se pela obtenção das autorizações que se fizerem necessárias para a realização dos serviços executados com o maquinário, bem como, se responsabilizam por eventuais danos, multas e demais encargos no tocante à legislação ambiental.
- d) Utilizar o maquinário para trabalhos a serem desenvolvidos dentro do limite do Município de Fronteira, e para serviços que objetivam o desenvolvimento econômico e social local.
- e) Responder pelo pagamento de impostos, eventuais multas que lhes venham a ser aplicadas, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas;

CLÁUSULA SEXTA – As partes elegem o Foro da Comarca de FRUTAL-MG para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente termo.

E por estarem as partes justas e acordadas em tudo o que consta neste termo de cessão de uso, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

FRONTEIRA-MG, ____ de _____ de _____.

PERMITENTE:

Município de FRONTEIRA

Prefeito Municipal

PERMISSIONÁRIO:

TESTEMUNHAS:
